

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
DAYCOVAL D40 FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ/ME nº 55.985.359/0001-57**

Pelo presente instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administradora"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição administradora do **DAYCOVAL D40 FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário - FII, inscrito no CNPJ sob o nº 55.985.359/0001-57 ("Fundo"), vem formalizar o que segue:

CONSIDERANDO QUE:

- I. A Administradora, por ato particular ("Instrumento Particular de Constituição"), deliberou e aprovou a constituição do Fundo e o seu regulamento ("Regulamento");
- II. A Administradora, deseja alterar o Regulamento e deliberar sobre a primeira emissão de cotas do Fundo;
- III. Até a presente data não houve a subscrição das cotas do Fundo por qualquer investidor, sendo a Administradora a única e exclusiva responsável pela deliberação acerca da emissão de cotas do Fundo, bem como pela aprovação de eventuais alterações no Regulamento e contratação de prestadores de serviços do Fundo;

RESOLVE DELIBERAR SOBRE:

1. Alteração da denominação do Fundo para "**BASÍLICA PARTNERS DIRECIONAL E RIVA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FII RESPONSABILIDADE LIMITADA**", o qual será regido pelos termos e condições da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022;
2. A destituição do **DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, 6º andar, Cerqueira César, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 72.027.832/0001-02 ("Daycoval Asset"), da qualidade de gestora da carteira do Fundo. A Daycoval Asset, neste ato, outorga ao Fundo a mais ampla, irrevogável e irretratável quitação a todos os valores devidos pelo Fundo à Daycoval Asset, incluindo, mas não se limitando, àqueles a título de taxa de administração e taxa de performance, não havendo mais nada a reclamar, em juízo ou fora dele;

3. A contratação dos seguintes prestadores de serviço do Fundo, bem como a celebração dos respectivos contratos de prestação de serviços:
 - a) **BASÍLICA PARTNERS LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, instituição devidamente autorizada pela CVM através do Ato Declaratório CVM nº 19.281, de 25 de fevereiro de 2021, a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, com sede na Rua Pedroso Alvarenga, nº 900, conjunto 52, Itaim Bibi, CEP: 04531-003, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.979.104/0001-58. (“Gestor”), para ser responsável pela prestação dos serviços de gestão de carteiras de títulos e valores mobiliários, regido pela Resolução CVM nº 175/22, conforme alterada, incluindo o Anexo Normativo III à referida resolução, pela Instrução CVM 516, conforme alterada, pela Lei nº 8.668/93, conforme alterada e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis., (“Gestora”), de modo que, quando tratada em conjunto com a Administradora, a Gestora e a Administradora serão denominadas “Prestadores de Serviços Essenciais”;
 - b) **BANCO DAYCOVAL S.A.**, qualificado, anteriormente, no preâmbulo, para atuar como coordenador líder da Oferta (“Coordenador Líder”);
4. A alteração, a reformulação integral e a consolidação do Regulamento, o qual passa a vigorar com a redação constante do “Anexo I” a este instrumento (“Novo Regulamento”).
5. Aprovar, em conjunto com a Gestora, a primeira emissão e distribuição pública, em série única, mediante esforços restritos de colocação, de cotas da classe única de cotas do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160, conforme alterada (“Oferta” e “Resolução CVM nº 160”, respectivamente), observado o disposto nos suplementos que constam do Regulamento.
6. A ratificação da contratação do BANCO DAYCOVAL S.A., qualificado anteriormente, no preâmbulo, para a prestação dos serviços de custódia e escrituração, bem como para prestação do serviço de controladoria do Fundo.

Estando, assim, deliberado, é o presente instrumento assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 17 de setembro de 2024.

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administrador

BASÍLICA PARTNERS LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY LTDA.
Gestor

REGULAMENTO

**BASÍLICA PARTNERS DIRECIONAL E RIVA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FII
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ Nº 55.985.359/0001-57

(Restante da página intencionalmente em branco)



ANEXO II

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS DO BASÍLICA PARTNERS DIRECIONAL E RIVA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FII RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 55.985.359/0001-57

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este suplemento da 1ª (Primeira) emissão de Cotas os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

Número da Emissão	1ª Emissão.
Montante Total da Oferta	Até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)
Quantidade de Cotas	Até 4.000 (quatro mil) Cotas
Valor Unitário de Emissão	R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada cota, nos termos do Regulamento.
Montante Mínimo de Subscrição	R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)
Público-Alvo	Investidor Profissional.
Distribuição Parcial	Não será permitida a distribuição parcial das Cotas.
Lote Adicional	Não haverá lote adicional de Cotas.
Período de Colocação	O início da Oferta será comunicado pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos da Resolução CVM 160 (" <u>Comunicação de Início</u> "). Nos termos da Resolução CVM 160, o encerramento da Oferta será comunicado pelo Coordenador Líder à CVM, (" <u>Período de Colocação</u> "). Uma vez atingido o Montante Mínimo, o Administrador e o Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por encerrar a Oferta a qualquer momento.
Público-Alvo	Investidor Profissional.
Destinação dos Recursos	Os recursos a serem captados no âmbito da Oferta serão destinados prioritariamente à aquisição de Ativos Alvo, observada a Política de Investimento.
Tipo da Oferta	Com rito de registro automático de distribuição nos termos da Resolução CVM 160.
Forma de Colocação	Oferta pública com rito de registro automático de distribuição nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis (" <u>Oferta</u> ").
Procedimento para Subscrição e Integralização das Cotas	As Cotas Classe A e Cotas Classe B serão subscritas utilizando-se os procedimentos internos do Escriturador, a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação e observados os procedimentos indicados nos documentos da Oferta. As Cotas Classe C serão subscritas utilizando-se os procedimentos do sistema DDA, administrado pela B3. As Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C serão distribuídas em vasos comunicantes. As Cotas deverão ser integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, ou mediante Chamadas de Capital, conforme procedimentos estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimentos, observados, ainda, as Cotas Classe C os procedimentos da B3.

Custo unitário de Distribuição ("CUD")	Classe A: R\$ 10,00 (dez reais) por cota subscrita Classe B: R\$ 10,00 (dez reais) por cota subscrita Classe C: Custo fixo de R\$ 10,00 (dez reais) por cota, acrescido do custo variável em função da quantidade total de cotas da Classe C emitidas.
Distribuidor	BANCO DAYCOVAL S.A.

